



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Consulta Pública nº 5, de 04 de maio de 2020.

Proposta de Regulamento Técnico Metrológico  
Mercosul sobre Instruções Gerais sobre as  
Atividades do Controle Metrológico Legal.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea “a” do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e considerando o que consta no SEI nº 0052600.000786/2020-51 **resolve:**

Art. 1º Disponibilizar no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) a proposta do Regulamento Técnico Metrológico Mercosul sobre Instruções Gerais sobre as Atividades do Controle Metrológico Legal.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart  
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 – Xerém  
CEP 25250-020 – Duque de Caxias/RJ  
FAX: (21) 2145-3232  
E-mail: [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br)

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
04/05/2020, ÀS 17:23, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

A autenticidade deste documento pode  
ser conferida no site  
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,  
informando o código verificador **0620833**  
e o código CRC **FD8A8EEE**.



**MERCOSUL/LXX SGT Nº 3/P. RES. Nº****INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES DO CONTROLE METROLÓGICO LEGAL****(REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES GMC Nº 57/92 E 60/05)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 57/92 e 60/05 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que os regulamentos técnicos metrológicos dos Estados Parte determinam, principalmente, os requisitos metrológicos e técnicos aplicáveis aos instrumentos de medição, antes e depois da sua colocação no mercado.

Que esses regulamentos devem ser harmonizados para facilitar a livre circulação dos instrumentos de medição no âmbito do MERCOSUL.

Que as recomendações e documentos da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML) são por consenso dos Estados Parte, referência para harmonização dos Regulamentos Técnicos Metrológicos do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM****RESOLVE:**

Art 1º Aprovar as "Instruções Gerais sobre as Atividades do Controle Metrológico Legal" para instrumentos de medição que possuam Regulamento Técnico MERCOSUL, que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos competentes dos Estados Parte adotarão as medidas pertinentes para o cumprimento ao disposto na presente resolução.

Art. 3º Os Estados Parte indicarão no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 3, "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade" (SGT Nº 3), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 4º Revogar as Resoluções GMC Nº 57/92 e 60/05.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de / / .

**LXX SGT Nº 3 - Brasília, 05/IX/19**

**ANEXO****INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES DO CONTROLE METROLÓGICO LEGAL**

1. Aprovação de modelo.

Decisão de caráter legal, baseada no relatório e/ou certificado de avaliação de modelo, reconhecendo que são satisfeitos os requisitos regulamentares, resultando na emissão de um documento de aprovação de modelo.

1.1. O pedido de aprovação de modelo deve ser feito a autoridade metrológica de um Estado Parte, no idioma oficial do mesmo, de acordo com a Resolução GMC correspondente, incluindo:

- O nome e o endereço do fabricante ou requerente e se é um representante autorizado pelo fabricante, deve incluir também o nome e o endereço deste último.
- Declaração escrita de que o pedido não foi apresentado a nenhuma outra autoridade metrológica do MERCOSUL.

Documentação técnica descrita na Resolução GMC correspondente.

1.1.1. Fabricante: pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação e/ou comercialização de instrumentos de medição.

1.1.2. Requerente: pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, sediada em um Estado Parte, que desenvolva atividades de fabricação, montagem, construção, transformação, importação, exportação, distribuição e/ou comercialização de instrumentos de medição.

1.2. A autoridade metrológica realiza os ensaios diretamente ou através de um organismo acreditado ou, na sua falta, designado (de acordo com a Resolução GMC Nº 45/18 “Regulamento Técnico MERCOSUL Vocabulário de Termos Legais de Metrologia”, itens A.19 e A.30, respectivamente), seguindo sua legislação, emitindo o Certificado de Aprovação de Modelo correspondente quando o instrumento satisfizer as disposições desta Resolução e os Regulamentos relevantes.

1.3. Organismo designado ou autorizado.

1.3.1. Os organismos designados ou autorizados, para obter a designação ou autorização, devem atender pelo menos aos seguintes requisitos:

- Os princípios estabelecidos nas diretrizes internacionais sobre competência e aceitação de laboratórios de teste e calibração.
- Possuir pessoal tecnicamente competente e profissionalmente íntegro, meios e equipamentos necessários.
- Trabalhar de forma independente em relação a todos os grupos ou pessoas que tenham interesse na realização dos ensaios de instrumentos, emissão de certificados e supervisão a que estão sujeitos.
- Respeitar o sigilo profissional dos projetos em análise.

1.3.2. Os organismos designados ou autorizados devem observar na execução dos ensaios os requisitos que constam nesta Resolução e no Regulamento aplicável, nos termos estabelecidos neste último.

1.3.3. Os organismos designados ou autorizados estão sujeitos a supervisão e auditorias regulares das autoridades metrológicas competentes.

1.4. 1.4. O Certificado de Aprovação do Modelo deve conter os dados necessários para a identificação do instrumento e, quando relevante, uma descrição de sua operação. (Ver anexo A “Certificado de Aprovação de Modelo”)

## 2. Verificação Inicial

É a verificação de um instrumento de medição que não havia sido verificado anteriormente.

2.1. Cada instrumento ou lote de instrumentos da mesma produção, deve ser examinado e submetido aos ensaios adequados definidos nos regulamentos aplicáveis.

2.1.1. A execução de testes de amostragem para lotes de instrumentos da mesma produção deve observar um plano de amostragem adequado, previsto nos regulamentos que se aplicam a eles.

2.2. Verificação inicial para uma única unidade

A verificação inicial pode se referir a apenas uma unidade de um instrumento destinado a uma finalidade específica, substituindo, nesse caso, a aprovação do modelo.

## 3. Declaração de conformidade do modelo

A declaração de conformidade de modelo é o procedimento através do qual o fabricante ou importador declara que os instrumentos produzidos ou representados por ele estão em conformidade com o modelo descrito no certificado de aprovação do modelo e satisfazem aos requisitos desta resolução e do regulamento aplicável.

3.1. A declaração de conformidade poderá substituir a verificação inicial de um instrumento de medição.

3.2. Para cumprir a declaração de conformidade, o laboratório que realiza os ensaios deve ser acreditado de acordo com a norma ISO/IEC 17025.

3.3. O fabricante ou importador deve possuir um sistema de qualidade e estar sujeito a supervisão e auditorias da autoridade metrológica, ou de um organismo acreditado ou designado, se a legislação do Estado Parte permitir ou estabelecer.

3.4. O sistema de qualidade deve assegurar a produção, a fim de garantir a conformidade dos instrumentos com o modelo aprovado descrito no Certificado de Aprovação de Modelo, com os requisitos desta Resolução e do Regulamento que lhe é aplicável.

3.5. O fabricante ou importador deve manter, à disposição, os registros pertinentes para os instrumentos sujeitos à declaração de conformidade, necessárias para as auditorias a que estão sujeitos

3.6. A autoridade metrológica poderá:

- submeter a ensaios de verificação um número representativo de instrumentos da linha de produção, de acordo com cada RTM aplicável.
- suspender a prerrogativa de declaração de conformidade dada a um fabricante ou importador quando se constatar qualquer desvio em relação aos requisitos mínimos estabelecidos, podendo-se exigir a verificação inicial dos instrumentos produzidos.

#### 4. Verificações subsequentes

Verificação de um instrumento de medição após uma verificação anterior.

Nota 1: A verificação subsequente inclui

1. a verificação periódica obrigatória
2. a verificação após reparo, e
3. a verificação voluntária.

Nota 2: A verificação subsequente de um instrumento de medição pode ser realizada antes do término do período de validade de uma verificação prévia, seja a pedido do usuário (proprietário) ou quando sua verificação tenha sido declarada inválida. (De acordo com a Resolução GMC Nº 45/18 “Regulamento Técnico MERCOSUL Vocabulário de Termos Legais de Metrologia”, item 2.13).

#### 5. Supervisão Metrológica

Atividade do controle metrológico legal que consiste em checar se estão sendo observadas as leis e os regulamentos metrológicos.

Nota 1: A supervisão metrológica inclui a checagem da quantidade indicada nas mercadorias pré-embaladas.

Nota 2: Para atingir esses objetivos, meios e métodos tais como a vigilância de mercado e a gestão da qualidade podem ser utilizados. (De acordo com a Resolução GMC Nº 45/18 “Regulamento Técnico MERCOSUL Vocabulário de Termos Legais de Metrologia”, item 2.03).

**ANEXO A****CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE MODELO**

Logotipo de la Autoridad Metrológica  
Logotipo da Autoridade Metrológica

**CERTIFICADO DE APROBACIÓN DE MODELO**  
**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE MODELO**

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa

(Identificación del certificado según Anexo B)  
(Identificação do certificado de acordo o Anexo B)

Página 1 de ##

Institución Emisora <i>Instituição Emissora</i>	(Ejemplo / Exemplo : INMETRO, INTN, LATU, SCI)
Nº Solicitud/Expediente <i>Nº de Solicitação</i>	
Solicitante del servicio <i>Requerente</i>	
Dirección <i>Endereço</i>	
Categoría <i>Categoria</i>	(Ejemplo: Fabricante, Solicitante o Representante autorizado) (Exemplo: <i>Fabricante, Requerente ou Representante autorizado</i> )

**Identificación del modelo**  
**Identificação do modelo**

Instrumento de Medición <i>Instrumento de Medição</i>	
Marca <i>Marca</i>	
Modelo/Tipo <i>Modelo/Tipo</i>	
Fabricante <i>Fabricante</i>	
País de origen <i>País de origem</i>	

Este certificado declara que el modelo citado más arriba (representado por la/s muestra/s identificada/s en el informe de ensayo asociado) está en conformidad con las exigencias de la siguiente resolución del MERCOSUR:

*Este certificado atesta que o modelo citado acima (representado pela(s) amostra(s) identificada(s) no relatório de ensaio) está de acordo com os requisitos da seguinte resolução do MERCOSUL:*

Nº de Resolución GMC <i>Nº da Resolução GMC</i>		Año <i>Ano</i>	
--	--	-------------------	--



Logotipo de la Autoridad Metrológica  
Logotipo da Autoridade Metrológica

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa  
Página ## de ##

Este Certificado fue emitido considerando los resultados descriptos en el informe de ensayo de aprobación de modelo asociado:

*Este certificado foi emitido considerando os resultados descritos no relatório de ensaio de avaliação do modelo associado:*

Instituto de Metrología <i>Instituto de Metrologia</i>	(Ejemplo / Exemplo : INMETRO, INTI, INTN, LATU)
Informe de ensayo N° <i>Relatório de ensaio N°</i>	
Fecha de emisión <i>Data de emissão</i>	
Total de páginas <i>Total de páginas</i>	

### Información adicional *Informação adicional*

Nota: Según corresponda a cada instrumento conforme al RTM aplicable, se deberá presentar:

- documentación adicional de acuerdo a sus características,
- información para la caracterización del modelo (clase de exactitud, rango de medición, división de escala, modo de instalación),
- límites/restricciones u otras consideraciones de la aprobación de modelo.

*Nota: Para o RTM aplicável a cada instrumento de medição, documentação adicional deve ser submetida de acordo com suas características.*

- documentação adicional de acordo com as suas características
- informação para a caracterização do modelo (classe de exatidão, intervalo de medição, divisão de escala, modo de instalação)
- restrições ou outras considerações da aprovação de modelo.

Nombre del responsable y firma <i>Nome do responsável e assinatura</i>	
Cargo <i>Cargo</i>	
Lugar y fecha <i>Local e data</i>	

**ANEXO B****IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE MODELO**

A identificação do certificado está dividida em três partes, de acordo com a seguinte configuração:

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa

1ª parte: GMC – Identificação do Grupo Mercado Comum

NNN/AA – N° da Resolução e ano

2ª parte: EP – Código do Estado Parte:

Argentina: AR

Brasil: BR

Paraguay: PY

Uruguay: UY

3ª parte: nnn/aa – Número da aprovação de modelo e ano

**Exemplo:**

Identificação do Certificado: GMC 015/01 – BR – 002/05

- Resolución GMC N° 15/01 “Regulamento Técnico MERCOSUL para Taxímetros”.
- Estado Parte que emitiu o certificado: Brasil
- Número do certificado: 002
- Ano de emissão do certificado: 2005